



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de setembro de 2023
(OR. en, es)

12602/23

POLGEN 118
AG 90

NOTA

de:	Espanha
data:	17 de agosto de 2023
para:	Delegações
Assunto:	Pedido apresentado por Espanha para a alteração do Regulamento n.º 1 que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota da delegação espanhola sobre uma proposta de alteração do Regulamento n.º 1, tendo em vista a reunião do Conselho dos Assuntos Gerais de 19 de setembro de 2023.

ANEXO 1

Em 17 de agosto de 2023, o Governo espanhol solicitou à Presidência do Conselho da UE que iniciasse os procedimentos de alteração do Regulamento n.º 1/1958 que estabelece o regime linguístico da UE, a fim de incluir neste regime o basco, o catalão e o galego – línguas espanholas que gozam de estatuto oficial em Espanha e que são reconhecidas como línguas cooficiais no quadro do artigo 55.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia.

Apresenta-se seguidamente a proposta de alteração do Regulamento n.º 1/1958.

IM 009422 2023

17-08-2023



REP. PERM. DE ESPANHA JUNTO
DA UE
BRUXELAS
ENVIADO

Data 17 DE AGOSTO DE 2023

A25 93739

Para: Presidência do Conselho da União Europeia

Madrid, 17 de agosto de 2023

Vimos por este meio dar conhecimento da decisão do Governo de Espanha no sentido de solicitar ao Conselho que inclua no regime linguístico da União Europeia o basco, o catalão e o galego – línguas espanholas para além do castelhano que gozam de estatuto oficial em Espanha – mediante a alteração do Regulamento n.º 1 (JO 17 de 6.10.1958, p. 385) que estabelece o referido regime linguístico, em conformidade com o artigo 342.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e sem prejuízo das disposições previstas no Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Agradeceríamos que se iniciassem no Conselho os procedimentos previstos para efetuar a alteração, e que se inscrevesse o assunto na ordem do dia do próximo Conselho dos Assuntos Gerais, que se realizará em 19 de setembro de 2023.

Solicitamos, igualmente, que sejam prestadas informações atempadas sobre a evolução deste processo.

Com os melhores cumprimentos,

José Manuel Albares Bueno

Ministro dos Negócios Estrangeiros, da União Europeia e da Cooperação

c/c Thérèse Blanchet, Secretária-Geral do Conselho da União Europeia



CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DE SEGURANÇA (CSV) : GEN-6d42-7d1a-dbc3-64b5-3d69-c087-6e6c-5eff
SÍTIO WEB DE VALIDAÇÃO: <https://sede.administracion.gob.es/pagSedeFront/servicios/consultaCSV.htm>
SIGNATÁRIO (1): JOSE MANUEL ALBARES BUENO / DATA: 17/8/2023 06:47 / Sem ação específica

REGULAMENTO N.º 1

que estabelece o regime linguístico da Comunidade Económica Europeia

O CONSELHO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA,

Tendo em conta o artigo ~~217.º do Tratado~~ **342.º do TFUE**, nos termos do qual o regime linguístico das instituições da Comunidade será estabelecido, pelo Conselho, deliberando por unanimidade, sem prejuízo das disposições previstas no Regulamento do Tribunal de Justiça;

Considerando que cada uma das quatro línguas em que o Tratado está redigido é reconhecida como língua oficial em um ou vários Estados-membros da Comunidade;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 55.º, n.º 2, do TUE, os Tratados foram traduzidos para basco, catalão e galego,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As línguas oficiais e as línguas de trabalho das instituições da União são o alemão, **o basco**, o búlgaro, **o catalão**, o checo, o croata, o dinamarquês, o eslovaco, o esloveno, o espanhol, o estónio, o finlandês, o francês, **o galego**, o grego, o húngaro, o irlandês, o inglês, o italiano, o letão, o lituano, o maltês, o neerlandês, o polaco, o português, o romeno e o sueco.

Artigo 2.º

Os textos dirigidos às instituições por um Estado-membro ou por uma pessoa sujeita à jurisdição de um Estado-membro serão redigidos numa das línguas oficiais, à escolha do expedidor. A resposta será redigida na mesma língua.

Artigo 3.º

Os textos dirigidos pelas instituições a um Estado-membro ou a uma pessoa sujeita à jurisdição de um Estado-membro serão redigidos na língua desse Estado.

Artigo 4.º

Os regulamentos e os outros textos de carácter geral são redigidos nas línguas oficiais.

Artigo 5.º

O Jornal Oficial da União Europeia é publicado nas línguas oficiais.

Artigo 6.º

As instituições podem determinar as modalidades de aplicação deste regime linguístico nos seus regulamentos internos.

Artigo 7.º

O regime linguístico dos processos no Tribunal de Justiça será fixado no regulamento processual deste Tribunal.

Artigo 8.º

Nos Estados-membros em que existam várias línguas oficiais, o uso da língua será determinado, a pedido do Estado interessado, segundo as regras gerais decorrentes da legislação desse Estado.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.
